



RUBR:

ATA DE SESSÃO DA "COJUL 2" PARA JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº P-001/23
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7905/23

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA A EXECUÇÃO DE OBRA REMANESCENTE DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA "UBS" DRA. MARIA JOSÉ DE ALBUQUERQUE E O "CEM" CENTRO DE ESPECIALIDADES MEDICAS NA RUA JOSÉ MARIA, 13 – PARQUE ASSUNÇÃO.

PREÂMBULO: As 15:00h de 24/07/23, na sede da Prefeitura de Taboão da Serra, reuniu-se a "COJUL 2", com a finalidade de efetuar o Julgamento de Habilitação das licitantes participantes.

LICITANTES INTERESSADOS:

- 01-JSO CONSTRUÇÕES LTDA. (CNPJ: 09.262.709/0001-30);
- 02-CONSTRUTORA ERP LTDA. (CNPJ: 13.836.596/0001-06);
- 03-DINÂMICA CONSTRUÇÕES E OBRAS LTDA. (CNPJ: 19.509.141/0001-62);
- 04-WP SERVIÇOS E OBRAS ME. (CNPJ: 37.453.480/0001-56);
- 05-CONSTRUTORA BRASFORT LTDA. (CNPJ: 07.907.117/0001-00);
- 06-ZAVANNA CONSTRUÇÕES E REFORMAS EIRELI. (CNPJ: 22.617.312/0001-81);
- 07-CONSTRUDAHER CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, (CNPJ: 03.802.330/0001-99);
- 08-MPD ANDRADE CONSTRUTORA LTDA. (CNPJ: 27.499.267/0001-21).

ATO CONTÍNUO: Prosseguindo a "COJUL 2", informa que após análise das documentações de habilitação e ainda atendo-se a análise técnica, da parte de qualificação técnica, efetuada através de membros, decidiu:

HABILITAR:

- 01-DINÂMICA CONSTRUÇÕES E OBRAS LTDA;
- 02-JSO CONSTRUÇÕES LTDA;



Prefeitura de Taboão da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

"COJUL 2" – Comissão de Julgamento de Licitações (Obras e Serviços de Engenharia)

03-CONSTRUTORA ERP LTDA;

04-CONSTRUTORA BRASFORT LTDA;

05-CONSTRUDAHER CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA;

06-ZAVANNA CONSTRUÇÕES E REFORMAS EIRELI.

FOLHA:	1244
PROC:	P-001/23
RUBR:	

Vale ressaltar que para o itens 8.4.1 e 8.5.1 adotamos os critérios descritos na súmula 24 emitida pelo TCESP :

"Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado."

INABILITAR:

WP CONSTRUÇÕES, por não atender aos seguintes itens do Edital:

Item 8.4 b), a empresa não apresentou declaração assinada de disponibilidade de máquinas e equipamentos, necessárias à execução do objeto da presente licitação, individualizando-as e indicando a capacidade, sob as penas cabíveis, nos termos do art. 30, §6º, da Lei nº 8.666/93.

Item 8.4 c), a empresa não apresentou relação assinada de equipe técnica designada para a execução dos serviços objeto deste Edital, indicando a qualificação de cada um dos seus componentes, nos termos do art. 30, §6º, da Lei nº 8.666/93.

Item 8.4.1 a), a empresa não apresentou atestado de acervo técnico (CAT'(s)) que comprove que a empresa possui em seu quadro de pessoal permanente, engenheiro civil ou arquiteto, com experiência na execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, conforme Súmula 23 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e abaixo descrito:

Item	UND
1 – Piso em granilite	M ²
2 – Piso em manta vinílica	M ²

Item 8.4.1 b), a empresa não apresentou a comprovação de vínculo do profissional detentor do atestado poderá ser mediante contrato social, registro na carteira profissional, acompanhada do livro ou ficha de registro, ou contrato de profissional autônomo, com caráter de permanência, sem natureza eventual ou precária, com prazo de vigência superior a aquele previsto para execução dos serviços ora licitados.



Prefeitura de Taboão da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

FOLHA: 1245
001/23

"COJUL 2" – Comissão de Julgamento de Licitações (Obras e Serviços de Engenharia)

Item 8.5.1, a empresa não apresentou atestado(s) fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, que comprove a capacidade da licitante na prestação dos serviços licitados, observado o disposto na súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Item	UND	Quantidade solicitada	Quantidade apresentada
1 – Piso em granilite	M ²	284,11	0,00
2 – Piso em manta vinílica	M ²	126,02	0,00
3 – Tinta esmalte sintético – Concreto ou reboco com massa corrida	M ²	2.239,74	0,00

Item 8.6, a empresa não apresentou as seguintes declarações com assinatura do responsável pela empresa:

- a) Que nenhum de seus dirigentes, gerentes, acionistas ou detentores de capital com direito a voto ou controlador, responsáveis técnicos, empregados ou subcontratados sejam servidores da PMTS, sob qualquer regime de contratação;
- b) Que conhece plenamente o local e as condições para a execução dos serviços;
- c) Que assume total responsabilidade, perante órgãos fiscalizadores, inclusive por eventuais autuações ou multas incidentes sobre as atividades e serviços objeto deste, isentando a PMTS de quaisquer ônus.
- d) Declaração da empresa licitante, de que apresentará garantia de cumprimento do contrato a ser ulteriormente, celebrado, caso seja a vencedora do certame, numa das modalidades previstas no artigo 56, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- e) Declaração da empresa licitante, de que não está declarada inidônea, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta e/ou Indireta Federal, Distrital, Estadual ou Municipal, tendo em vista os artigos 87, inciso IV, e 97, da Lei Federal nº 8.666/93;
- f) Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar e/ou contratar com a Prefeitura de Taboão da Serra;
- g) Declaração formal da empresa licitante, de que concorda e sujeitar-se-á a todos os termos do presente Edital;
- h) Declaração formal da empresa licitante de que, não emprega menores de 18 (dezoito) anos, em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

f



R



Prefeitura de Taboão da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

FOLHA: 1246

001/23

PUBR:

"COJUL 2" – Comissão de Julgamento de Licitações (Obras e Serviços de Engenharia)

- i) Que apresentará a qualquer tempo os documentos necessários à instrução do processo licitatório, decorrente de diligência da Comissão de Julgamento de Licitações – COJUL II;
- j) Apenas para microempresa ou empresa de pequeno porte, que não possui qualquer dos impedimentos previstos no parágrafo 4º e seguintes, todos do Art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06 e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra.
- k) Apenas para microempresa ou empresa de pequeno porte, Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte que pretende usufruir o direito de preferência e/ou benefício da habilitação com irregularidade fiscal: não possuir qualquer dos impedimentos previstos nos § 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra.

MPD ANDRADE CONSTRUTORA, por não atender aos seguintes itens do Edital:

Item 8.4.1 a), a empresa não apresentou atestado de acervo técnico (CAT'(s)) que comprove que a empresa possui em seu quadro de pessoal permanente, engenheiro civil ou arquiteto, com experiência na execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, conforme Súmula 23 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e abaixo descrito:

Item	UND
1 – Piso em granilite	M ²
2 – Piso em manta vinílica	M ²

Item 8.4.1 b), a empresa não apresentou a comprovação de vínculo do profissional detentor do atestado poderá ser mediante contrato social, registro na carteira profissional, acompanhada do livro ou ficha de registro, ou contrato de profissional autônomo, com caráter de permanência, sem natureza eventual ou precária, com prazo de vigência superior aquele previsto para execução dos serviços ora licitados.

Item 8.5.1, a empresa não apresentou atestado(s) fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, que comprove a capacidade da licitante na prestação dos serviços licitados, observado o disposto na súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Item	UND	Quantidade solicitada	Quantidade apresentada
1 – Piso em granilite	M ²	284,11	0,00
2 – Piso em manta vinílica	M ²	126,02	0,00
3 – Tinta esmalte sintético – Concreto ou reboco com massa corrida	M ²	2.239,74	1.607,00



Prefeitura de Taboão da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

"COJUL 2" – Comissão de Julgamento de Licitações (Obras e Serviços de Engenharia)

FOLHA:	1247
Nº:	001/23
DATA:	

ATO CONTÍNUO: Em resposta ao questionamento feito em ata do dia 29/06/23 pelo representante do Conselho Municipal de Saúde o Sr. Mario dos Santos referente ao recibo de entrega do demonstrativo contábil da empresa BRASFORT, e a assinatura do procurador responsável expirada em 02/2023 e que o recibo de entrega do demonstrativo contábil da empresa JSO está com a assinatura do procurador responsável expirada, portanto em consulta ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura no dia 24/07/23, onde falei com o Contador e Secretario Executivo Sr. Laercio Calmon dos Santos, que prontamente fez a pesquisa/consulta dos balanços contábil das empresas citadas via Sped Contábil e o mesmo afirmou que os procuradores responsáveis estavam aptos a entregaram seus respectivos balanços e tanto a BRASFORT e a JSO já entregaram seus balanços contábil de 2021 e 2022 via Sped, portanto ambas encontra-se dentro das normas contábil e da legalidade da Lei.

ATO CONTÍNUO: Não havendo mais manifestações a "COJUL 2" decide suspender os trabalhos e abrir o prazo legal de 05 dias úteis para eventuais recursos a contar da data de publicação desta ata no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

ENCERRAMENTO: Nada mais a ser discutido fica encerrada esta sessão da qual lavrou-se esta Ata, que será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (Poder Executivo, Seção I no Caderno do Diário dos Municípios) e site oficial desta Prefeitura, que lida e achada conforme, foi assinada pela "COJUL 2". Eu, Isaias Bezerra da Silva, subscrevo e assino.

ISAIAS BEZERRA DA SILVA
Assistente Administração
Presidente da "COJUL 2" - Comissão de Julgamento de Licitações
(Obras e Serviços de Engenharia)

Membros:

ISABELLA SOARES GARCIA
Assistente Administrativo
Secretaria de Obras

FLÁVIA PEREIRA BARBOSA
Engenheira Civil
Secretaria de Obras

MARCOS ALBERTO SANTOS SILVA
Engenheiro Civil
Secretaria de Obras

RENATO DE JESUS SOUZA
Assistente Administrativo
Secretaria de Obras

GABRIELA MELO SILVA
Assessora de Gestão Política
Departamento de Licitações